

IBA consegue prorrogação do prazo de entrega dos DRAAs

O Instituto Brasileiro de Atuária conseguiu junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Ministério da Economia) a prorrogação do prazo de entrega do demonstrativo de resultado de avaliação atuarial (DRAA), que passou de 31 de março para 30 de abril de 2021. A decisão foi publicada no diário oficial (veja imagem).

A solicitação da Diretoria de Previdência Complementar do IBA foi apresentada na documentação abaixo e aceita pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, Alex Albert Rodrigues.

O documento enumera algumas questões enfrentadas pelos associados do IBA e tem por objetivo manter a qualidade das informações que serão encaminhadas.

IV - a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato:
 a) verificação de aderência aos termos contratuais;
 b) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
 c) encaminhamento das demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
 d) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
 e) apoio ao Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e
 f) apoio ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

....." (NR)
 "Art. 36."

§ 1º A pesquisa de preços que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a documentação de que trata o caput deste artigo e deverá ser realizada pelo Fiscal Técnico com o apoio do Fiscal Administrativo, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, e suas atualizações.

"Art. 39-B. Fica facultado aos órgãos e entidades do SISP incluírem o ICTI como índice de correção monetária nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação realizadas antes da data disposta no inciso III do art. 44 desta norma, desde que não exista no instrumento contratual menção ao índice específico a ser utilizado." (NR)

"Art. 43-A. Nas renovações ou prorrogações contratuais, os órgãos e entidades devem avaliar os requisitos de segurança da informação e privacidade previstos nos contratos e, caso inexistam ou sejam considerados insuficientes, devem adequá-los ou estabelecê-los de acordo com o objeto do contrato, observando o disposto na Seção 7 do Anexo desta norma e no inciso I do artigo 58 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

Art. 2º O Anexo da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3."

3.4. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP em decorrência de relação contratual, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao órgão ou à entidade contratante, salvo expressa disposição em contrário, consoante art. 17, inciso I, alínea "h" desta Instrução Normativa, e art. 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

3.5. É vedado aos agentes públicos ou terceiros apropriarem-se, para fins comerciais, dos softwares caracterizados no item 3.4, consoante art. 17, inciso I, alínea "h" desta Instrução Normativa, e art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

3.6 A Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações devem ser integralmente observadas quando da cessão, acesso e utilização de qualquer Software de Governo ou Software Público Brasileiro." (NR)

"4."

4.2. As contratações de serviços em nuvem devem observar as normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

4.3.2. Considera-se sala cofre ambiente que possui todas as características de uma sala segura, devendo ser certificado pela norma ABNT NBR 15.247 (Unidades de armazenagem segura - Salas-cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo) ou certificado pela norma EN 1047-2 (Unidades de armazenagem segura. Classificação e métodos de teste de resistência ao fogo Salas de dados e contêiner de dados) ou por normas similares reconhecidas por órgãos acreditadores internacionais.

4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes." (NR)

"5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. Nas contratações realizadas com empresas públicas de TIC, os órgãos e entidades do SISP deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

5.2. O Órgão Central do SISP poderá expedir guia, manual ou modelos para definir procedimentos e requisitos mínimos para o atendimento ao disposto no item anterior." (NR)

"6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS NA INTERNET

6.1. Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º do Decreto nº 9.756, de 11 abril de 2019, é vedada a contratação ou renovação de contratos que contemplem em seu objeto serviços de desenvolvimento, hospedagem, sustentação ou manutenção de portais na internet que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo Federal, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização do Órgão Central do SISP.

6.2. Para os efeitos desta norma, consideram-se portais na internet: portais institucionais de órgãos, entidades ou suas unidades administrativas (como www.cgu.gov.br, www.anatel.gov.br, www.tesouro.gov.br), portais de programas e projetos (como inova.gov.br), portais de notícias (como brasil.gov.br) e portais de serviços públicos.

6.3. O disposto no item 6.1 não se aplica a sites de sistemas (como www2.scdp.gov.br), portais de domínios mil.br (como www2.fab.mil.br) e portais das instituições de ensino (como unia.edu.br, uniro.br), nem a contratação de serviços de fornecimento de informações produzidas pela iniciativa privada (como serviço de mailing, produção de conteúdo de terceiros)." (NR)

"7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

7.1. O Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de Soluções de TIC deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade.

7.2. A Equipe de Planejamento da Contratação ao especificar os requisitos e obrigações de SIP deve considerar, no que couber, aspectos que:

7.2.1. propiciem a disponibilidade da solução de TIC contratada;

7.2.2. evitem vazamento de dados e fraudes digitais;

7.2.3. exijam, por parte da contratada, a definição de processo de gestão de riscos de SIP que envolvam a solução de TIC;

7.2.4. possibilitem a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de SIP;

7.2.5. assegurem a continuidade do negócio implementado pela solução de TIC contratada;

7.2.6. realizem o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E G DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 3.397, DE 23 DE MA

Dispõe sobre o valor d trata o art. 12, § 1º, d 18 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNAN DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVEST MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe o art. 19 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 20 Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o § 1º do art. 1 de 18 de janeiro de 2018, que estabelece diretrizes e pa empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à

Art. 2º Fixar, a partir da entrada em vigor desta menor nível salarial, de que trata o §2º do artigo 12 da Reso janeiro de 2018, em R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e no e nove centavos).

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEST/SEDDM/ME nº Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de ab

RICARDO MOURA

SECRETARIA DO TESOURO NA

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE MARÇO

Disciplina os procedim posterior liberação das do superávit financeiro Executivo Federal desti pública da União, co Constitucional nº 109,

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso d conferidas pelos incisos III e VIII do art. 12 da Lei nº 10.180 pelo inciso VII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, do inciso VII do art. 1º do Anexo I à Portaria nº 285, de 14 de j Estado da Fazenda, e,

Considerando a necessidade de formalizar e dar p utilizados no âmbito do Governo Federal para a centraliza fontes de recursos oriundos do superávit financeiro do Executivo Federal, apurados ao final de cada exercício e desti pública da União, conforme art. 5º da Emenda Constitucion 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos utilizados nos f pelos órgãos responsáveis pela gestão dos fundos públicos Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 202 Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF Tesouro Nacional - STN informações complementares acerca dos fundos que serviram de base na alocação no orçamento da dívida pública federal discriminados por unidade orçament recursos e o saldo de cada fundo.

Art. 3º A partir das informações fornecidas pe Federal das combinações dos saldos de superávit, po correspondente fonte de recursos, a STN informará aos Or Administração Financeira Federal os valores, por fonte d entregues ao Órgão Central do Sistema de Administração Fi

Art. 4º Os recursos dos fundos, destinados ao federal, deverão ser entregues ao Órgão Central do Sistema Federal em até quatro dias úteis a partir do recebimento d STN, de que trata o art. 3º, aos Órgãos Setoriais do Sistema Federal.

Parágrafo único. Em caso de observância de efetivar a devolução no prazo estipulado no caput, a imediatamente mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Órgãos Setoriais do Sistema de Admi realizarão a transferência dos recursos no Sistema de Adminis Federal - SIAFI, referentes às fontes que não geram cota de unidade gestora da Coordenação-Geral de Controle e Pa (170600) e de fontes que geram cota de liberação financei Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN (170

Art. 6º A Gerência de Negociação e Programação Secretaria do Tesouro Nacional - GENE/COFIN enviará por n orientações adicionais aos Órgãos Setoriais do Sistema de Adm

Art. 7º Os recursos recolhidos para a unida disponibilizados a CODIV, mediante solicitação, para qu pagamentos.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de s

Rio De Janeiro, 10 de março de 2020

Ao
Ministério da Economia
Secretaria Especial da Previdência e Trabalho
Secretaria da Previdência – Sprev

Assunto: Solicitação da Prorrogação do Prazo do DRAA

Excelentíssimo Sr. Alex Albert Rodrigues,

O IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, considerando seus o estatutários de promover o desenvolvimento e princípios da Ciência Atuarial basilar nas operações de previdência, e com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da boa técnica atuarial, apresenta a seguir suas considerações em nome de seus MIBAs – Membros do Instituto Brasileiro de Atuária que atuam nas Avaliações Atuariais dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando:

- A instabilidade do sistema CADPREV nos últimos 15 (quinze) dias não proporcionando as devidas condições necessárias para a realização dos registros dos trabalhos em tempo hábil;
- Que a Instabilidade se deu nas últimas semanas do prazo de entrega das avaliações atuariais, resultantes do preenchimento do DRAP CADPREV;
- O aumento nos casos de COVID-19 que resultaram no “lockdown” em diversas cidades, inclusive adoecendo pessoas chaveiras dos Institutos e consultoria atuarias atrapalhando o desenvolvimento dos trabalhos.

O IBA vem, respeitosamente, solicitar à V.Sas que considere a possibilidade de uma
dilatação no prazo de entrega dos resultados atuariais, por meio do preenchimento
do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial data focal do exercício de 2020.

Sugerimos que o prazo seja prorrogado para 30 de junho de 2021 em
invés de 30 de março de 2021.

Contando com a vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer
demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Respeitosamente

Agradecendo a acolhida e reiterando nosso objetivo maior em prol do
desenvolvimento estruturado deste importante setor.

Cordiais saudações,

GIANCARLO GIACOMINI
GERMANY:71569170053
Assinado de forma digital por
GIANCARLO GIACOMINI
GERMANY:71569170053
Dados: 2021.03.12 16:06:44 -03'00'

Giancarlo Germany – MIBA 1020

Diretor de Previdência do IBA

DANIEL RAHMI
CONDE:21312317841
841
Assinado de forma digital por
DANIEL RAHMI
CONDE:21312317841
Dados: 2021.03.12 16:31:39 -03'00'

Daniel Rahmi Conde – MIBA 2020

Diretor de Previdência do IBA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

OFÍCIO SEI Nº 74081/2021/ME

Brasília, 24 de março de 2021

Aos senhores

GIANCARLO GERMANY e DANIEL RAHMI CONDE
Diretores de Previdência do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)
Rua da Assembleia, nº 10 - S/1304-5
CEP.: 20011-901 - Rio de Janeiro (RJ)

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo do DRAA de 2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10.000.000/2021-58.

Prezados Senhores,

1. Referindo-me à sua correspondência s/n de 10 de março último, informo no Diário Oficial da União (DOU) desta data, a Portaria SEPRT/SE nº 3.411, de 23 de março de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seprt/me-n-3.411-de-23-de-marco-de-2021>) que prorroga o prazo de apresentação do Demonstrativo do Resultado da Avaliação de Atuação do Profissional de Previdência Social relativo ao exercício de 2021, para 30 de abril desse ano, prazo que estava originalmente estabelecido para 31 de março, nos termos do inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de março de 2021.

Atenciosamente,

Fonte: IBA, em 09.04.2021
